

55074
GP



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

7.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE *Recem*

3977

PROCESSO N.º 1905 / 88

PROCESSO N.º 1905 / 88

(Conciliado)

RECLAMANTE : SÍLVIA MARIA DA SILVA.
Endereço Tv. Frutuoso Guimaraes, nº-668.

TRAMITAÇÃO
16.02.89-13,30hs.

ADVOGADO : Dr. Ophir Filgueiras C. Junior (4)
Endereço Tv. Campos Sales, 268, s/1002.

RECLAMADO : GOMES & BASTOS LTDA. (Bombom Presentes)
Endereço Tv. Benjamin Constant, nº-1493-A.

ADVOGADO :
Endereço

OBJETO : hs. extras, férias vencidas e prop.
c/1/3; grat. natal vencidas e prop.
FGTS; sal. retido; ret. CTPS, JCM.

AUTUAÇÃO

Aos vinte e nove dias do mês de *NOVEMBRO*

do ano de mil novecentos e *QUINENTA E OITO*, na Secretaria da

7.ª Junta de Conciliação e Julgamento de *Recem*

autuo a reclamação que segue, com *1* documentos.

Eu *[Assinatura]*, Diretor de Secretaria, assino este termo.

Dirceu Ramos Neto
Diretor de Secretaria de
7.ª JCTJ de Caldas

Ophir Cavalcante

Advogado

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J. C. J. de Belém.

2.ª Juiz - 1.ª Vara de Conciliação e Julgamento de Belém
PROTOCOLO
Reclamação N.º 1905/88
Livro 03 Fls. 28
29 de novembro de 1988
Maria dos Anjos de Souza Cordeiro
16000-0000-15

SILVIA MARIA DA SILVA, brasileira, solteira, servente, residente nesta cidade na Trav. Frutuoso Guimarães, nº668 por seu advogado infra-assinado, ut instrumento de mandato anexo vem perante V.Exa. propor a presente RECLAMAÇÃO TRABALHISTA contra GOMES & BASTOS LTDA (BOMBOM PRESENTES), estabelecida na Trav. Benjamim Constant, nº 1493-A, próximo a Av. Braz de Aguiar, pe los motivos a seguir aduzidos:

A reclamante veio do interior para Belém em 1977, ainda sob o sistema feudal de vir ser criada na casa da patroa e com o intuito, dos pais, de garantir a sobrevivência e estudos da menor.

Na prática as coisas são diferentes, pois a menor cresce a continua sendo sempre uma serviçal da família.

No caso vertente, a reclamante, em 1977 e com 11 anos de idade, veio trabalhar como doméstica na residência de uma das sócias da empresa.

Desde a constituição da empresa - se pede a exibição do contrato social, sob as penas do art. 359 do CPC -, a reclamante além de fazer os serviços domésticos na residência de uma das sócias, fazia, também, os serviços da loja. Entretanto, suas CTPS só veio a ser assinada em 22.05.85.

Por sofrer de um ligeiro retardo mental, a reclamante vivia na residência de uma das sócias da reclamada em regime de cârcere privado, sofrendo agressões físicas quase que diárias.

Não suportando a situação, no dia 29.10.88, a reclamante com a ajuda de pessoas da vizinhança, conseguiu fugir desse regime de escravidão sob o qual vivia, onde a única coisa permitida era o trabalho.

Sendo assim, tendo o empregador dado motivo à rescisão do pacto, deve arcar com todas as parcelas daí decorrentes, inclusive a liberação com FGTS no código 01 acrescido dos 40% de que trata o novo texto constitucional.

Ophir Cavalcante

Advogados

fls. 2

Por outro lado, a reclamante iniciava sua prestação de serviço, na loja, às 7:00 da manhã e só encerrava às 20:00 hs com intervalo de 1 hora para refeição, sem que jamais tivesse recebido as horas extras trabalhadas, o que requer.

Também nunca recebeu e nem gozou as férias do período, o que requer.

Nada recebeu no mês de outubro no que tange a salários. Inclusive, registra que recebia o "piso nacional".

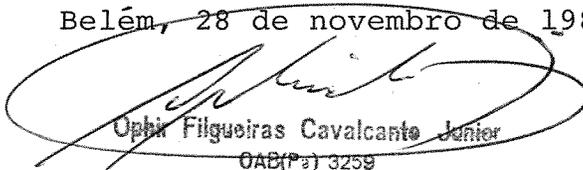
Pelo exposto reclama:

Horas extras.....ilíquido
Aviso Prévio(30 dias).....ilíquido
Férias Vencidas com acréscimo de 1/3.....ilíquido
Férias Proporcionais com acréscimo de 1/3.....ilíquido
Gratificação de Natal vencidas e Proporcional.....ilíquido
FGTS cod. 01 + 40%ilíquido
Salário Retido de outubro/88(sob penas do art 467, CLT)ilíquido
Retificação data de admissão constante da CTPS.....ilíquido
JCM.....ilíquido

Ante ao exposto, requer a notificação da reclamada para responder aos termos da presente, querendo, sob pena de revelia e confissão ficta. Requer lhe seja permitido produzir as provas necessárias ao fiel deslinde da demanda, que deverá condenar a reclamada ao pagamento das verbas acima elencadas, por ser de inteira

JUSTIÇA!

Belém, 28 de novembro de 1988.


Ophir Filgueiras Cavalcante Junior
OAB(PA) 3259

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S)

Por este instrumento particular de procuração, SILVIA MARIA DA SILVA, brasileira, solteira, servente, residente e domiciliada à Trav. Frutuoso Guimarães, 668.

nomeia(m) e constitue(m) seus bastante procuradores, na forma do art. 38 do Código de Processo Civil.

OUTORGADOS

Aos doutores OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE e OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR e CARLA FORTE CAVALCANTE

brasileiros, advogados, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Pará, com escritório nesta cidade na Trav. Campos Sales, 268 s/1101.

PODERES

Aos quais confere(m) plenos poderes "ad judicium", para em conjunto ou separadamente defenderem os interesses do(s) outorgante(s) em qualquer juízo, foro ou instância, inclusive Justiça do Trabalho, Repartições Públicas e Autárquicas, propor e variar de ações, interpor recursos, transigir livremente, desistir, confessar, receber e dar quitação em Juízo ou extra-judicialmente, passar recibos, propor e aceitar conciliações, prestar o compromisso de cargo de inventariante e mais todos os poderes mencionados no art. 38 do Código de Processo Civil, exclusive o de receber a primeira citação e mais para subestabelecer com ou sem reserva os poderes acima conferidos

Belém,

CARTÓRIO KOS MIRANDA

SO. OFICINA DE NOTAS
R. T. DE KOS MIRANDA
Tabela Miranda

Fun 13 11 1160, 8185
T. n. 257 e 218 9381

Procuração conferida com outorgante(s) e outorgado(s) assinados e rubricados em 10/11/1988

10 NOV 1988

Newton B. Miranda
Tabelião Substituto

Kos Miranda

Silvia Maria da Silva

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

DISTRIBUIÇÃO

Reclamante	SÍLVIA MARIA DA SILVA	
Reclamado	GOMES & BASTOS LTDA. (BOMBOM PRESENTES).	
Data	29.11.1988	N.º 13389/88
Objeto	Horas Extras, férias vencidas e prop, c/1/3, Grstificação de Natal vencidas e prop., FGTS Cód. 01+ 40%. Salário Retido de outubro/88 sob penas do Art.467/CLT. Retificação data de admissão na CTPS. Juros de Mora e Correção Monetária.	
Espécie	<input checked="" type="checkbox"/> Escrita <input type="checkbox"/> Verbal	escrita-1-..... Documentos
Distribuição à	Junta de Conciliação e Julgamento de Belém	
	7.ª JUNTA 7.º Roberto Xavier de Almeida	Distribuidor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente :

Proponho seja designado o dia 16 de fevereiro de 19 89
às 13 horas e 30 minutos, para a audiência de instrução e julgamento.

Em, 29 de novembro de 1988

Diretor de Secretaria

DESPACHO

DESIGNO o dia 16 de fevereiro de 19 89 às 13 horas e
30 minutos, no local de costume, para a audiência de instrução e julgamento, feitas as
notificações legais.

Em, 29 de novembro de 19 88

Maria Joaquina Silveira Reis
Juiz Juiz Presidente Substituto

CIENTE:

RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO

Ao funcionário masc.

Data: 29 / 11 / 19 88

Diretor de Secretaria

INFORMAÇÕES

Expedida hoje a notificação ao RECLAMADO 29 / 11 / 19 88

Maria dos Anjos da Souza Cordeiro
Técnica Judiciária - NS-25
Funcionário

Expedida hoje a notificação ao RECLAMANTE 29 / 11 / 19 88

Maria dos Anjos da Souza Cordeiro
Técnica Judiciária - NS-25
Funcionário

Expedida hoje notificação às TESTEMUNHAS / / 19

Funcionário

A(s) notificação(ões) foi(ram) postada(s) hoje, pela guia de / / 19, sob
registro(s) n.º(s)

Data / / 19

Funcionário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
7a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE **Belém.**

NOTIFICAÇÃO **inicial.**

Proc. nº **7a.JCJ-1.905/88**

SR **GOMES & BASTOS LTDA. (bom bom Presente).**

Fica V. Sa. notificado, pela presente, a comparecer perante a **7a.** Junta de Conciliação e Julgamento de **Belém, à Tv. D. Pedro I, 750,**
(rua e número)

às **13,30hs. treze e trinta** do dia **16** (**dezesseis**)
do mês **fevereiro/89** à audiência relativa à reclamação constante do termo, no verso.

Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Secretaria da **7a.** Junta de Conciliação e Julgamento de **Belém,**
em **29** de **novembro** de 19 **88**

DIRETOR DE SECRETARIA

Dirceu Kamaes R...
Diretor de Secretaria e
E. JCJ de Belém



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos dias do mês de de 19..... compareceu,
perante

(reclamante)

(profissão)

(Estado Civil)

(Nacionalidade)

residente à
(rua - número - bairro - cidade)

portador da Carteira Profissional nº Série e apresentou reclamação
contra

....., com endereço à

(rua - número - bairro - cidade)

DECLARANDO O SEGUINTE:-

ADMISSÃO:/...../.....

SALÁRIO:

OPÇÃO:/...../.....

FORMA DE PAGAMENTO:

SAÍDA:/...../.....

HORÁRIO DE TRABALHO:

O reclamante ficou ciente de que deverá comparecer à audiência designada para o dia
...../...../19....., às horas, e que, para prova de suas alegações, poderá trazer no
máximo três (3) testemunhas.

E, para constar, foi lavrado o presente Termo, que vai assinado pelo reclamante e por mim subscrito.

.....
Reclamante

.....
Representante Legal

.....
Diretor de Secretaria

Diretor Ramon Viana
Diretor de Secretaria de
8ª RJ da Bahia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO
7a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Belém.

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMANTE

Proc. nº 7a. JCJ-1.905/88

ASSUNTO: Reclamação apresentada contra
GOMES E BASTOS LTDA. (Bombom Presentes).

Sr. ... SÍLVIA MARIA DA SILVA.

Fica V. Sa. notificado, pela presente, a comparecer a 7a. Junta de
Conciliação e Julgamento, na Tv. D. Pedro I, 750,
(Rua e número)
..... às 13,30 (treze e trinta) horas do
dia 16. (... dezesseis.) do mês de ... fevereiro/89 à audiência relativa
à reclamação supra-referida.

Nessa audiência deverá V. Sa oferecer as provas que julgar necessárias, constantes
de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o arquivamento da
reclamação.

... Belém, 29 ... de novembro de 19. 88.

.....
Dirceu Ramos Rom
Diretor de Secretaria G.
7ª JCJ de Belém



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

7a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Belém.

Of. n.º s/n.º

Em, 29.11.88

Do: Ilmo. Sr. Diretor de Secretaria da 7a. JCJ de Belém.

Ao: Ilmo. Sr. Agente do Iapas.

Assunto: Comunicação-faz.

Em atendimento ao que determina o parágrafo único do artigo 21, da Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966, comunico a V. Sa. que foi ajuizada nesta MM. Junta a reclamação de **SÍLVIA MARIA DA SILVA,** , contra **GOMES & BASTOS LTDA. (Bombom Presentes),** , Processo N.º ... **7a. JCJ-1905/.....88** reclamação esta que tem por objeto o depósito do F.G.T.S.

Outrossim, fica V. Sa. notificado, na qualidade de litisconsorte reclamante, a comparecer à audiência designada para o dia **16** de **fevereiro** de **89** às **13,30** horas, que será realizada na sede desta Junta, à **Ty. D. Pedro I, 750.**

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Sa. os meus protestos de consideração.

.....
Dirto Ramon ...
Dirto de Secretaria
7ª JCJ de Belém

Comprovante

7a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE... Belém

N.º

Data

ENDEREÇO: Tv. D. Pedro I, 750.

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED — COM CONTRATO

NOT. N.º s/nº

DESTINATÁRIO

SÍLVIA MARIA DA SILVA.

ENDEREÇO

Tv. Frutuoso Guimaraes, nº-668.

CIDADE

Belém

ESTADO

Pará.

Recebido em

(Local e data)

2/12/88

*010 Assinatura do Destinatário



Silvia maria

PROCESSO

7a.JCJ-1.905/88

AUDIÊNCIA

16.02.89-13,30hs

ECT SEED 17

O C O R R Ê N C I A

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

5549

DATA

Assinatura do resp. pela informação

/ /

Comprovante

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

N.º

Data

ENDEREÇO : Trav. D. Pedro I, n.º 66.000 - Belém - Pará

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED - COM CONTRATO

NOT. N.º s/nº

DESTINATÁRIO

GOMES & BASTOS LTDA. (Bombom Presentes).

ENDEREÇO

Tv. Benjamim Constant, nº-1.493-A.

CIDADE

Belém

ESTADO

Pará.

Recebido em (Local e data) 5/12/88

Assinatura do Destinatário

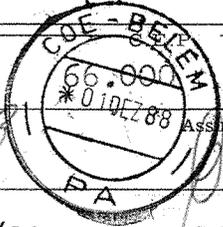
Paulino Hamoy

PROCESSO

7a. JCJ-1.905/88

AUDIÊNCIA

16.02.89-13,30hs.



CT SEED

O C O R R Ê N C I A

<input type="checkbox"/>

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

5550

DATA

Assinatura do resp. pela informação

/ /

04979902/0001-72

GOMES & BASTOS LTDA

R. Benjamin Constant, 1493 A

CEP 66.000

Belém - Pa.

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o Sr. Mauro Jorge Hamoy, R.G. 896.441-Segup-Pa, a representar esta Empresa no Processo 1.905/88.

Atenciosamente

GOMES & BASTOS LTDA.

Carolina L. Gomes Hamoy

Carolina L. Gomes Hamoy

Sócio

CIC 045445442-90

Paulo César de Oliveira
Laura Lúcia César de Oliveira
ADVOGADOS
Ligia Paula César de Oliveira
— ESTAGIÁRIA —

Esc.: Trav. Rui Barbosa, 1356 — c/ Brás de Aguiar
Fones : 223-0483 - 223-2749 e 223-4939
BELEM - PARA - BRASIL

EXCELENTÍSSIMO

SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA
MM. 7a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE BELÉM

GOMES & BASTOS LTDA., firma comercial com estabelecimento =
nesta cidade, à Rua Benjamim Constant, nº 1493-A, tendo sido notificada para
oferecer defesa na reclamação formulada por SILVIA MARIA DA SILVA, (Proc. 7a.
JCJ 1.905/88), vem, com o máximo respeito e devido acatamento, na conformidade
do disposto no Art. 846, da CLT, aduzir sua CONTESTAÇÃO, pelo que requer a =
VOSSA EXCELENCIA, que se digne de recebê-la e julgá-la provada, pelas razões
que passa a expender:

1. A reclamação, DIGNÍSSIMO JULGADOR, improcede nos termos em
que foi formulada.

2. Lamentavelmente, EXCELENCIA, a petição inicial não espelha a
verdade e agasalha um amontoado de ignomias, de mentiras, de injúrias e calu-
nias, que somente poderia florir de uma Reclamante "...de retardo mental.." =
como está expresso e reconhecida na peça vestibular pelo Ilustre Advogado
que a subscreve.

3. Com efeito, são a Reclamante, pela sua deficiência mental ou
outras pessoas ocultas, agora interessadas, por certo, em supostas e imaginá-
rias vantagens pecuniárias, é que poderiam urdir esse amontoado de alegações e
fatos inverossímeis contra a Reclamada ou melhor, contra uma de suas dignas =
Sôcias, cujo nome não declinado, na peça vestibular, mas o será adiante, e =
induzir e ilaquir a boa-fé do digno Advogado que subscreveu tão desarvoradas
e infamantes aleivosias.

4. Na verdade, ao discorrer o conteúdo ofensivo e chocante da
Reclamatória, encontra-se toda a razão para compreender-se o clamor sofrido
do grande FERNANDO PESSOA, quando identificava em versos de insuperável =
beleza a personalidade do ingrato, dizendo : "...O dia do favor é a véspera
da ingratidão..." " A mão que tu afagas é a mesma que te apedreja..." E a =
boca que tu beijas é a mesma que te escarra..".

4. 1. Possivelmente, VOLTAIRE não deixou de fazer escola quando
cinicamente ensinava : "MENTIR, MENTIR, MENTIR, para qua alguma coisa fique" =
Assim procedeu a Reclamante. Como se passa a demonstrar:

Paulo César de Oliveira
 Laura Lúcia César de Oliveira
 ADVOGADOS
 Ligia Paula César de Oliveira
 — ESTAGIÁRIA —

Esc.: Trav. Rui Barbosa, 1356 — c/ Brás de Aguiar
 Fones : 223-0483 - 223-2749 e 223-4939
 BELEM - PARA - BRASIL

a) Alega a Reclamante que "em 1977, com 11 anos de idade, ainda sob o sistema feudal de vir ser criada na casa da patroa e com o intuito, dos pais, de garantir a sobrevivência e estudos da menor."

Tal afirmativa é inverídica e serve para pano de mostra do que mais foi alegado, na peça vestibular:

A Reclamante, veio da cidade de Obidos em Janeiro de 1979, através de DONA ELEONORA BARROS HAMOY, conforme prova a autorização firmada pela mãe da menor e o Juiz de Menores daquela cidade, conforme comprovante que ora se exhibe.

O destino da Reclamante era outra família, que ao ver as condições da menor, além de considerá-la de fisionomia e aspecto semelhante a uma deficiente mental, não quis com a mesma, sob nenhuma condição. Face o impasse Dona ELEONORA recolheu a Reclamante, em sua residência e deu conhecimento à mãe da mesma que era cozinheira em Obidos, que iria devolvê-la na primeira oportunidade. A essa deliberação de Dona ELEONORA, a genitora da menor implorou-a que não fizesse tal coisa, visto não ter condições nem de sustentá-la, nem de fazer na mesma qualquer tratamento. Assim, a Reclamante permaneceu por mais de um ano nessa situação.

Passado esse tempo, DONA ELEONORA conheceu a família do SR. ILÍDIO GOMES e sua mulher HILDA GOMES, que possuía apenas uma filha e conhecendo a natureza generosa, humana e cristã dessa família, cujo testemunho o Advogado que esta subscreve pode dar, por mais de 30 anos de convivência, por parentesco, a menor lhes foi confiada para que a tratassem e a amparassem o quanto possível, pois a mesma era digna de dō, de pena e de misericórdia, pois além de ser deficiente mental, era também fisicamente quase incapaz. Foi com amor, carinho, cuidados e assistência de toda sorte que a mesma aos pouco foi melhorando, mas sempre fraca, esmierrada e deficiente, situação que até hoje ainda se apresenta, como foi referido na peça vestibular.

Falecendo o Sr. ILÍDIO GOMES, em 1983, sua mulher, DONA HILDA, sua filha Carolina e seu genro, com a finalidade de superar os problemas de viuvez que aquela Senhora enfrentava, resolveram constituir uma firma: GOMES & BASTOS LTDA., destinada à venda de bombons de chocolate o que não foi possível fazê-la funcionar por falta de imóvel, somente tendo sido

Paulo César de Oliveira
 Laura Lúcia César de Oliveira
 ADVOGADOS
 Ligia Paula César de Oliveira
 — ESTAGIÁRIA —

Esc.: Trav. Rui Barbosa, 1356 — c/ Brás de Aguiar
 Fones : 223-0483 - 223-2749 e 223-4939
 BELEM - PARÁ - BRASIL

possível a partir de JANEIRO de 1985, quando conseguiu alugar uma porta à Travessa Benjamin Constant, nº1493-A, aonde continua instalada, constituída apenas de uma sala.

Foi assim, com o único propósito de proteção e amparo à uma pessoa desprovida de qualquer aptidão, doente de corpo e de espírito, que a Sócia da Reclamada, levada por um sentimento de fraternidade, convenceu a outra Sócia a admitir a RECLAMANTE como empregada da firma, visando com isto garantir o futuro dessa pobre moça, não só com recursos financeiros, mas também com assistência médica e hospitalar, e até mesmo uma Aposentadoria, junto ao INPS, quando isso fosse necessário.

Dessa maneira, a Reclamante que residia com Dona Hilda no Ed. "Casa Blanca", à Av. Generalísso Deodoro c/ Gov. José Malcher, passou a ir diariamente em companhia da referida Senhora para a Loja de Bombons, no horário das 8:00 às 12:00 horas e à tarde, quando necessário voltava, na mesma das 14:30 às 18:00 horas. Seu trabalho era praticamente nenhum, pois não tinha condições de vender nada; não tinha condições de se comunicar com os freguezes; não tinha condições de fazer qualquer conta ou ao menos escrever uma nota ou recado, razão pela qual, somente por caridade, sua presença era acolhida.

A despeito de tudo, Dona Hilda, ainda ao tempo em que seu marido era vivo, cercava-a de todo carinho e atenção, levando-a, inclusive em períodos de férias para Salinas e em todos os passeios que realizava com a família, dando-lhe conforto, divertimentos, roupas, remédios e alimentação saudável, esta quase sempre dos melhores restaurante de Belém, que poucos poderiam propiciá-la, em iguais condições.

A tudo isto, responde a Reclamante com a calúnia, quando afirma :

"... que vivia na residência de uma das sócias da reclamada em regime de cárcere privado, sofrendo agressões físicas quase que diárias."

Tal afirmativa mentirosa e inqualificável, é uma agressão plena de vileza, que se perdoa em razão da pessoa que a faz, mas que se exige um exame de sanidade mental, para que não prospere a infâmia e a mentira sob o pálido da Justiça do Trabalho, para forrar seus sábios Julgados.

b] Em verdade, o afirmado pela Reclamante contrasta com as preten-

Paulo César de Oliveira
 Laura Lúcia César de Oliveira
 ADVOGADOS
 Ligia Paula César de Oliveira
 — ESTAGIÁRIA —

Esc.: Trav. Rui Barbosa, 1356 — c/ Brás de Aguiar
 Fones : 223.0483 - 223-2749 e 223-4939
 BELEM - PARÁ - BRASIL

sões de seus pedidos, quando afirma jornada de trabalho na Reclamada, em hora que ninguém ali se encontrava, acrescentando mais que não recebia o pagamento de férias, nem horas extras, da mesma forma como não recebeu o Aviso Prévio, muito embora afirme, que a rescisão fora de sua iniciativa, no dia 29.10.88, conforme consta da seguinte afirmativa caluniosa da mencionada reclamatória :

"Não suportando a situação, no dia 29.10.88, a reclamante com a ajuda de pessoas da vizinhança, conseguiu fugar desse regime de escravidão sob o qual vivia, onde a única coisa permitida era o trabalho."

c] Para que se desmascare o embuste, apresenta-se o pedido de demissão da Reclamante, datado de 29.10.88, em que a mesma, acompanhada de uma irmã a levou do Estabelecimento comercial, ocasião em que firmou aquele pedido, pois, segundo a mesma irmã, a Reclamante já possuía emprego melhor, na residência do Senhor FRANCISCO MEDINA, pai da Doutora Célia Medina, à Trav. Frutuoso Guimarães, nº 668, nesta cidade, o qual deverá ser, por certo, a futura vítima das ingratidões e do "retardo mental" da Reclamante, que não mais voltou para consumir a homologação, na Delegacia do Trabalho, do referido contrato. Apenas a mesma irmã, levou consigo uma CADERNETA DE DEPÓSITOS da A, existente na "VIVENDA", deixando a outra Caderneta de Poupança da Caixa Econômica Federal, ora exibida e anteriormente movimentada pela proprietária, cujos valores somente esta poderá fornecê-los, se necessário.

d] Dessa maneira, tendo sido o pedido de rescisão por iniciativa da Reclamante, sem que houvesse concedido à Reclamante o AVISO PRÉVIO, a que estava obrigada por força do Art. 487, Parágrafo 2º da CLT, além de não ter a A, direito a essa paga, cabe-lhe a obrigação de seu pagamento à Reclamada, que ora o requer, a título de compensação, na forma do estabelecido no Art. 767, da mesma Lei Consolidada, como ensina, reiteradamente, a Doutrina e a Jurisprudência Trabalhista.

e] FÉRIAS VENCIDAS c/acrêscimo de 1/3, são improcedentes. A Reclamante recebeu os períodos de férias de 22.05.85 a 22.05.86, em 30.01.87 e de 22.05.87 a 22.05.88, em data de 29.07.88, conforme provam os recibos anexos, fazendo jus apenas a 5/12, referente a 1988,

Paulo César de Oliveira
 Laura Lúcia César de Oliveira
 - ADVOGADOS
 Ligia Paula César de Oliveira
 ESTAGIÁRIA -

Esc. Trav. Rui Barbosa, 1536 c/Brás de Aguiar
 Fones: 223-0483 - 223-2749 e 223-4939
 Belém-Pará-Brasil

- f) GRATIFICAÇÃO DE NATAL VENCIDAS / PROPORCIONAL. O pedido improcede quanto à Gratificação de Natal vencidas, conforme provam os recibos anexos desses pagamentos. Quanto à Gratificação de Natal Proporcional, é devida no Percentual de 10/12, tão somente.
- g) FGTS, o pedido procede apenas no que tange a concessão das "AM", com o "Código 18", visto a rescisão ter sido de iniciativa da Reclamante. Também, descabe o acréscimo de 40% previsto no Inciso I, do Art. 109 do ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, visto incabível, na hipótese, do disposto no Art. 7º, Inciso I, da mesma Carta Magna, visto não ter sido a Reclamante dispensada pela Reclamada, não haver esta praticado qualquer ato contrário à continuidade do contrato laboral, como está provado, pelo que aquele pedido deve ser julgado improcedente, por falta de amparo legal.
- h) SALÁRIO RETIDO DE OUTUBRO : É devido, correspondente aos 29 dias = do mês de OUTUBRO DE 1988, cujo depósito realiza neste ato, na = quantia de NCz\$ 30,15, que não foi pago anteriormente à Reclamante em razão de sua deliberação de somente o fazer perante a Justiça, = conforme comunicação pessoal da mesma e de sua irmã.
- i) RETIFICAÇÃO DA DATA DE ADMISSÃO DA RECLAMANTE : o pedido improcede. Com está fartamente acima evidenciado, a Reclamante somente foi = admitida para trabalhar na Reclamada em 22.05.1985, conforme consta de sua CTPS e do LIVRO DE REGISTRO DE EMPREGADO, pois a Reclamada como já referido acima, somente teve sua atividade comercial a = partir de 1º de Janeiro de 1985, como pode ser comprovado perante o Fisco Federal, Estadual e Municipal, sendo a A., admitida, pelas consideração já acima mencionadas, somente a partir de 22.05.85.
- No que tange ao tempo em que convíviveu anterior à data de Admissão possivelmente de 1980, não se pode cogitar como de qual natureza, = mesmo ainda de natureza doméstica, face à condição física e mental = da Reclamante, que não tinha possibilidade de realizar qualquer = tarefa caseira com precisão e sua permanência na residência do Sr. ILÍDIO GOMES e DONA HILDA, como o fora quando viera de Óbidos em casa de dona LEONOR, era de convívência familiar amiga e fraterna, = atendendo o próprio apelo da mãe dessa menor, MARIA DO SOCORRO DA SILVA, manifestada através de pessoas que viajavam para aquela locali-

Paulo César de Oliveira
 Laura Lúcia César de Oliveira
 ADVOGADOS
 Lígia Paula César de Oliveira
 — ESTAGIÁRIA —
 Esc. Trav. Rui Barbosa, 1356 c/ Brás de Aguiar
 Fones: 223-0483 - 223-2749 - 223-4939
 BELÉM - PARÁ - BRASIL

dade ou expresso em cartão de Natal.

Acresce aduzir que, nesse período anterior à admissão da Reclamante, não é possível tal acolhimento, mesmo na condição de empregada doméstica, visto que jamais poderia existir entre essa menor e Dona Hilda = Gomes, "ánimus contrahendi" de uma relação de emprego, dentro dos parâmetros do Art. 3º da CLT, mas apenas relação de convivência familiar, com profundo sentimento de solidariedade humana. Quanto à firma Reclamada é evidente que tal pretensão chega ao despautério, que não pode ser cogitado, obviamente.

5. Por todas essas razões expendidas, vale considerar a respeito o que sentenciou bem recentemente o COLENDO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO, através de Douo Acórdão da lavra do EMINENTÍSSO JUIZ ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS, que em caso semelhante assim decidiu:

" RELAÇÃO DE EMPREGO E RELAÇÃO DE FAMÍLIA."

" SE OS FATOS NÃO PERMITEM DISTINGUIR COM CLAREZA RELAÇÃO DE COOPERAÇÃO FAMILIAR COM RELAÇÕES CAPITALISTAS DE TRABALHO, MAXIME EM SE TRATANDO DE PEQUENA EMPRESA, DEVE-SE CONSIDERAR INEXISTENTE O CONTRATO DE EMPREGO."

Ac. nº 403/8 (Proc. TRT-RO-110/88, de 29.4.88, pub. in "Revista do TRT da 8ª. Região, vol. 21 [41], pág. 142, de jul/dez/88.

6. Não havendo anterior a admissão da Reclamante qualquer liame empregatício da A. com a Reclamada, nem mesmo como doméstica, ~~em~~ = descaracterizados todos os requisitos do Art. 3º da CLT ~~caem~~ da Lei 5.869/72, nem de outra qualquer, é óbvio que o pedido é totalmente improcedente, por falta também de amparo legal.

6. Quanto ao mais, requer a Reclamada, na eventual hipótese de vir a ser reconhecido algum direito à Reclamante, seja a Empresa compensada, na forma do Art. 767 da CLT, com todas as importâncias paga à A., a qualquer título.

Requer mais, seja em tudo aplicado o princípio da PRESCRIÇÃO BIENAL, do Art. 11 da CLT, lastreado com o sábio Julgado do E. OITAVO REGIONAL, expresso através do V. Acórdão nº 114, que apreciando a prescrição de que trata o Art. 7º, nº XXIX, da Constituição Federal, à unanimidade, assim decidiu :

Paulo César de Oliveira
 Laura Lúcia César de Oliveira
 ADVOGADOS
 Lígia Paula César de Oliveira
 — ESTAGIÁRIA —
 Esc. Trav. Rui Barbosa, 1356 c/ Brás de Aguiar
 Fones: 223-0483 - 223-2749 - 223-4939
BELEM - PARÁ - BRASIL

"EMENTA: A NORMA CONSTITUCIONAL DO ART. 7º XXIX, É SEM DÚVIDA NENHUMA AUTO-APLICÁVEL; SEUS EFEITOS PORÉM NÃO PODEM TER FORÇA RETROATIVA, FAZENDO RESSURGIR DIREITO JÁ SEPULTADO PELA LEGISLAÇÃO ANTERIOR."

"TODAS AS PARCELAS CUJO DIREITO DE RECLAMAR HAVIAM SIDO COBERTOS PELA PRESCRIÇÃO, DADA A INÉRCIA DO SEU TITULAR, NÃO PODEM MAIS SER QUESTIONADOS."

"Ac. n. 114/88, Proc. TRT RO E EX OFF 1.762/88, RELATORA: ~~EMINENTÍSSIMA~~ JUIZA SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA, pub. no Diário Oficial do Estado, de 3.02.89, pág. 23."-

Em conclusão, espera que a reclamação seja julgada improcedente, condenada a reclamante nas custas. Requer mais, o depoimento da A. sob pena de confesso Enunciado 74/TST; depoimento de testemunhas presentes a audiência juntada de documentos, além de outras provas que se tornem necessárias no curso da instrução processual, no que pede deferimento.

Belém, 16 de Fevereiro de 1989

Paulo César de Oliveira
 pp. Paulo César de Oliveira

OAB P11

Gomes & Bastos
 GOMES & BASTOS & LTDA.

35-1000150987840

BRASIL 1998

ANEXO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

CAMPO IDENTIFICAÇÃO DA CONTA

- Preenchido pela empresa.
- Itens 1, 2, 4 a 14 - Preencher com os elementos indicados em cada item.
- Item 3 - Preencher com o número de identificação da empresa, quando solicitado pelo Banco Depositário.
- Item 15 - Preencher com o número de identificação do empregado no Banco Depositário, quando houver do mesmo solicitação nesse sentido.
- Itens 16, 17 e 19 - Preencher com as datas indicadas em cada item.
- Item 18 - Preencher com a data indicada, somente quando o empregado for OPTANTE pelo FGTS.
- Item 20 - Assinalar com "x" o código representativo da causa do afastamento do empregado, observado o seguinte:
 - . B - Rescisão do contrato de trabalho de EMPREGADO OPTANTE, pela empresa, com justa causa.
 - . C - Qualquer causa de rescisão ou de extinção de contrato de trabalho não enquadrada nos códigos "B" e "E".
 - . E - Rescisão ou extinção de contrato de trabalho por aposentadoria ou falecimento do empregado.
- Itens 22 e 24 - Consignar o número do mês e os dois últimos algarismos relativos ao ano da competência referente ao depósito a que se referir.
- Itens 23 e 25 - Consignar os valores relativos aos depósitos devidos no trimestre de afastamento do empregado e efetivamente recolhidos nesse mesmo trimestre.
NOTA: - Não serão incluídos, nos valores a serem informados nos itens, depósitos devidos em trimestre anterior e recolhidos em atraso no trimestre civil do afastamento, ou qualquer parcela relativa ao FGTS que haja sido paga diretamente ao empregado.
- Item 26 - Consignar a soma dos valores indicados nos itens 23 e 25.
- Item 27 - Consignar, por extenso, o total indicado no item 26.
- Itens 28 e 29 - Preencher com os elementos indicados nos itens.

CAMPO AUTORIZAÇÃO

- Preenchido por quem autoriza o saque.
- Item 30 - Consignar o código, em algarismo e por extenso, relativo à movimentação da conta, de acordo com o disposto no item 92 das Instruções Sobre o FGTS.
- Item 31 - Preencher com o nome completo do sacador (sem abreviaturas).
- Item 32 - Assinalar com "x", no espaço correspondente, o valor objeto da movimentação, de acordo com o disposto no item 92 das Instruções Sobre o FGTS.
NOTA: - Nos casos dos espaços 3 e 4, indicar, ainda, os elementos neles especificados.
- Item 33 - Assinalar com "x" o espaço correspondente ao responsável pela autorização do saque.
- Item 34 e 35 - Preencher com os elementos indicados em cada item.

CAMPO RECIBO

- Preenchido pelo Banco Depositário.
- Item 36 - Apor carimbo-protocolo indicando a data da entrega da AM pelo sacador ao Banco Depositário.
- Item 37 - Apor o carimbo padronizado instituído pela Norma de Execução CSA - CIEF n.º 47/74, na data do pagamento do saque.
- Item 39, 40 e 41 - Consignar os valores relativos às parcelas objeto do saque.
- Item 42, 44 e 45 - Conterão os elementos indicados em cada item.
- Item 43 - Consignar o total do saque por extenso, suprimindo-se os centavos.



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Principal : Cz\$. 130,20...
 Cz\$. —
 Cz\$. —
 TOTAL Cz\$. 130,20...

Reclamante *Silvia Maria de Silva*
 Processo N.º *1904/88*

Reclamado *James F. Porto Jr.*
 O reclamante acima nomeado depositou a importância supra de *cento e trinta em-*

nois e vinte centavos correspondente à *quarta parte* para efeito de *liquidação*

nos termos de a sentença do dia *16.1.02.1988* o acordo

Secretaria da *J.T.* J.C.J., em *16.10.2.19.88*

João Carlos Pereira
 Encarregado Audiência

ISENTO DE SELO (Arts. 782, da C.L.T., Dec.-lei 5452, de 1-5-43 e Lei do Selo, Dec.-lei 4655, de 27-9-42).

TERMO DE AUDIÊNCIA

EM 16-02-89 - às 13:30hs. - 5a. feira

PROCESSO nº 7a.JCJ-1905/88

JUIZ PRESIDENTE: DR. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA

REPRESENTANTE CLASSISTA EMPREGADOR-SUPLENTE: SR. ELÁDIO LOBATO

REPRESENTANTE CLASSISTA EMPREGADO: SR. VICENTE C. DO NASCIMENTO

Na data e hora acima, reuniu-se a MM. SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM; para apreciar a reclamação em que SÍLVIA MARIA DA SILVA reclama contra GOMES & WASTOS LTDA. (Bombom presente), a título de horas extras, férias vencidas e proporcionais, c/1/3, gratificação de Natal vencidas e proporcionais, FGTS cód. 01 + 40%, salário retido de outubro/88 sob as penas do art. 467, da CLT, retificação data de admissão na CTPS, juros de mora e correção monetária, num total ILÍQUIDO. Aberta a audiência, apregoadas as partes, verificou-se a presença da reclamante, sob o patrocínio do Dr. OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR, habilitado às fls. 05. Presente a reclamada, por seu preposto, SR. MAURO JORGE HAMOY, que apresentou credencial, juntada aos autos, sob o patrocínio do DR. PAULO CESAR DE OLIVEIRA, a quem a Junta concede o prazo legal para habilitar-se nos autos. A RECLAMADA APRESENTOU DEFESA ESCRITA, EM 07 LAUDAS, LIDAS EM SESSÃO E JUNTADAS AOS AUTOS. Com a defesa a reclamada apresentou um livro de registro de empregado, aberto em 20-10-83, com utilização de 09 páginas e fazendo referência ao registro da reclamante na segunda página; uma rescisão contratual, em 04 vias, assinada pela sócia da reclamada; um jogo de FGTS em 04 vias, sem especificação de código; uma declaração de opção pelo FGTS, um pedido de demissão; uma autorização para viagem pelo Juiz de Direito da comarca de Óbidos do Estado do Pará; uma caderneta de poupança da Caixa Econômica; um aviso, digo, 02 aviso de recibos de férias, 44 recibos de salário, inclusive o 13º salário; mais 02 recibos de salário; 13 extratos de contas de FGTS; 02 cartões de Natal e ano novo. A Caderneta de Poupança foi recebida neste ato pela reclamante, da mesma forma foram entregues à reclamante os extratos de conta. Os documentos apresentados pela reclamada foram juntados nos autos depois de vistos pela outra parte. Em seguida a reclamada, digo, as partes resolveram CELEBRAR A SEGUINTE CONCILIAÇÃO: NESTA AUDIÊNCIA, A RECLAMADA PAGOU À RECLAMANTE R\$130,20, PARA EFEITO DE QUITAÇÃO PLENA, GERAL E IRREVOGÁVEL DE TODAS AS PARCELAS PLEITEADAS NA INICIAL. O FGTS DA RECLAMANTE SERÁ SACADO POR ALVARÁ COM JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA PREANTE O BANCO REAL S/A, À PARAÇA JUSTO CHERMONT, NESTA CICADA, EXTRAINDO-SE DEMAIS DADOS DA AM APRESENTADA PELA RECLAMADA E JUNTADA NOS AUTOS. OS DEMAIS DOCUMENTOS FORAM TO

FORAM TODOS DEVOLVIDOS À RECLAMADA: Isenta-se a reclamante do pagamento das custas de Ncz\$8,03. CALCULADAS SOBRE O VALOR DO ACORDO, QUE PARA ESTE FIM SE ARBITRA EM NCZ\$150,00. A JUNTA HOMOLOGOU A CONCILIAÇÃO. O PATRONO DA RECLAMANTE PEDIU PARA CONSTAR NOS AUTOS QUE RENUNCIA O RECEBIMENTO DE HONORÁRIOS PELOS SERVIÇOS PRESTADOS À SUA CONSTITUINTE. NADA MAIS. ct.

[Handwritten signature]

Bicente José Malheiros da Fonseca
Juiz do Trabalho
Presidente da 7.ª J.J. - Belém

[Handwritten signature]

Advogado
Advogado de Juiz Cláudio L. dos
Siqueira 72. J. C. J. - Belém

[Handwritten signature]

Advogado
Advogado de Juiz Cláudio L. dos
Siqueira 72. J. C. J. - Belém

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Silvia maria da silva

[Handwritten signature]
Ana Rosa Zwickner Martins
Assistente de Juiz
Diretora de Secretaria,
em substit.

JUNTA DA

FLS. -2/4- Reclamação Escrita/Procuração(Reclte)

FLS. -5/6- Bilhete Dist/Designação de Audiência

FLS. -7/9- Not's.Reclda/Reclte/Of.Iapas s/nº

FLS. -10/11- Ar's.

FLS. -12/-Preposição

FFS. -13/19- Contestação

FLS. -20/23- Documentos Reclda.

FLS. -24- Recibo de Depósito

FLS. -25- Termo de Audiência

FLS. _____ x

Data 16 / 02 / 89

DIRETOR DE SECRETARIA

subst.
Ana Rosa Trindade - Martins
Assistente de Juiz

ANOADA A ISENÇÃO

Antonio Carlos Clemente Nogueira
Secretário de Audiência

A SEÇÃO DE EXECUÇÃO
17 / 02 / 89
subst.
Diretor de Secretaria

Ana Rosa Trindade - Martins
Assistente de Juiz

A(o) funcionária(o) *Carlos* para providenciar c/ fls. 25 (Alvará).
Belém, 17.2.89

Maria Helena Afonso Ferreira da Silva
Assist. Chefe da Seção de Execução

Providenciado Alvará no 11/89

Em, 17.02.89

Carlos Augusto Cardoso
Carlos Augusto Cardoso
Auxiliar Judiciário

27
AM

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

ALVARÁ Nº 11 / 89
(F.G.T.S.)

PROCESSO Nº 7ª JCJ-1905/88

RECLAMANTE: **SÍLVIA MARIA DA SILVA**

RECLAMADO(A): **GOMES & BASTOS LTDA. (BOMBOM PRESENTES)**

O(A) Doutor(a) **VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA**
Juiz(a) do Trabalho, Presidente da Sétima Junta de Conciliação e
Julgamento de Belém,

FAZ SABER que, pelo presente ALVARÁ, fica autorizado(a)
o(a) **Oficiala de Justiça do TRT 8ª Região, sra. ONETOE DA SILVA PEREIRA**
a levantar junto ao(á) **BANCO REAL S/A.**
Agência **Praça Justo Chermont**, nesta Cidade, a quantia que
estiver depositada a título de F.G.T.S., no período de **22.05.85**
a **29.10.88**, inclusive juros e correção monetária, em nome de
SÍLVIA MARIA DA SILVA, portador(a) da CTPS
nº **20.740**, Série **0009**, admitido(a) em **22 / 05 / 85**, com opção
em **22 / 05 / 85** e afastado(a) em **29 / 10 / 88**, inscrito(a) no PIS
sob o nº **12117039121**, reclamante nos autos do Processo acima
referido, tendo o(a) Depositário(a) o prazo de 5(cinco) dias para
atendimento deste ALVARÁ JUDICIAL, sob as penas da Lei.-x-x-x-x-x

O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI.-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará,
em **dezessete** de **fevereiro** de mil novecentos e **oitenta**
e **nove**.

. Eu, **Carlos Augusto Cardoso** (**Carlos Augusto Cardoso**
) **Auxiliar Judiciário**, lavrei o pre-
sente. E eu, **Ana Rosa Zwickler Martins** (**Ana Rosa Zwickler Martins**),
Diretor^a de Secretaria, subscrevi. **em substituição,** -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

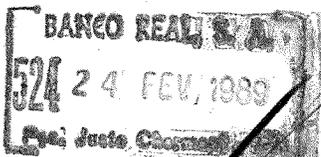
VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA

Juiz do Trabalho
Presidente da 7ª JCJ-Belém

Obs:- A quantia acima deverá ser paga através de cheque Adminis-
trativo nominal à 7ª JCJ de Belém.

ANOTADO NA FICHA
Em 22/02/89

Fabio Henrique da Silva Pires
Auxiliar em ative Judiciárias



Lacuna No. 3998

28

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

ALVARÁ Nº 11 89
(F.G.T.S.)

PROCESSO Nº 7ª JCJ-1905/88

RECLAMANTE: **SÍLVIA MARIA DA SILVA**

RECLAMADO(A): **GOMES & BASTOS LTDA. (BOMBOM PRESENTES)**

O(A) Doutor(a) **VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA**
Juiz(a) do Trabalho, Presidente da Sétima Junta de Conciliação e
Julgamento de Belém,

FAZ SABER que, pelo presente ALVARÁ, fica autorizado(a)
o(a) **Oficiala de Justiça do TRT 8ª Região, Sra. ONEIDE DA SILVA PEREIRA**
a levantar junto ao(á) **BANCO REAL S/A.**
Agência **Praça Justo Chermont**, nesta Cidade, a quantia que
estiver depositada a título de F.G.T.S., no período de **22.05.85**
a **29.10.88**, inclusive juros e correção monetária, em nome de
SÍLVIA MARIA DA SILVA, portador(a) da CTPS
nº **20.740**, Série **0009**, admitido(a) em **22 / 05 / 85**, com opção
em **22 / 05 / 85** e afastado(a) em **29 / 10 / 88**, inscrito(a) no PIS
sob o nº **12117039121**, reclamante nos autos do Processo acima
referido, tendo o(a) Depositário(a) o prazo de 5(cinco) dias para
atendimento deste ALVARÁ JUDICIAL, sob as penas da Lei.-x-x-x-x-x

O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI.-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará,
em **dozessete** de **fevereiro** de mil novecentos e **oitenta**
e **nove**.

Eu, *Carlos Augusto Cardoso* (**Carlos Augusto Cardoso**
Auxiliar Judiciário), lavrei o pre-

sente. E eu, *Ana Rosa Zwickler Martins* (**Ana Rosa Zwickler Martins**),
em substituição,
Diretor^a de Secretaria, subscrevi.-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
Juiz do Trabalho
Presidente da 7ª JCJ-Belém

Obs:- A quantia acima deverá ser paga através de cheque Adminis
trativo nominal à 7ª JCJ de Belém.

CERTIFICO e dou fé que, neste dia, me comparei ao Banco reiro citado, e, ali sendo levantada a importância de Cr\$ 203,89 referente ao presente alvará.

Belém, 13, 03, 89

Onaida
Onaida da Silva Pereira
Oficial de Justiça

RECORRIDO
RECORRENTE
RECORRIDO

[The following text is mirrored and appears to be bleed-through from the reverse side of the page. It is largely illegible due to the quality of the scan and the angle of the page.]

AUTORIZAÇÃO PARA MOVIMENTAÇÃO DE CONTA VINCULADA - AM

IDENTIFICAÇÃO DA CONTA

2 EMPRESA: **Gomes & Bastos Ltda** 3 CÓDIGO: **87266.1**

4 RUA, NÚMERO, COMPLEMENTO: **Rua Benjamin Constant 1493-A**

5 LOCALIDADE: **Nazaré** 6 MUNICÍPIO: **Belém** 7 UF: **PA**

1 CGC - CARIMBO-PADRONIZADO (EMPRESA): **GOMES & BASTOS LTDA.**
CGC: 04.979.902/0001-72

8 BANCO: **Banco Real S/A**

9 AGENCIA: **Pça. Justo Chermont** 10 MUNICÍPIO: **Belém** 11 UF: **PA**

12 EMPREGADO: **Silvia Maria da Silva**

13 CARTEIRA DE TRABALHO NÚMERO: **20.740** SÉRIE: **009**

14 NÚMERO DE INSCRIÇÃO PIS/PASEP: **12117039121** 15 IDENT. NO BANCO DEPOSITÁRIO: **12117039121**

16 DATA DE NASCIMENTO: **22/05/85** 17 DATA DE ADMISSÃO: **22/05/85**

18 DATA DE OPÇÃO: **22/05/85** 19 DATA DE AFASTAMENTO: **29/10/88**

20 CÓDIGO DE AFASTAMENTO

B C E

21 DEPÓSITOS RECOLHIDOS NO TRIMESTRE DE AFASTAMENTO DO EMPREGADO

COMPETÊNCIA		VALOR - Cz\$	
22 MÊS	ANO	23	
24 MÊS	ANO	25	
TOTAL		26	

27 TOTAL POR EXTENSO DOS DEPÓSITOS RECOLHIDOS NO TRIMESTRE DE AFASTAMENTO DO EMPREGADO

28 CARIMBO E ASSINATURA AUTORIZADA DA EMPRESA: **Proc:1905/88 7ª JCS Junta de Conciliação e Julgamento de Belém- Juiz: Vácente José M.da Fonseca**

29 DATA DA EMISSÃO: **03/03/89**

AUTORIZAÇÃO

30 IDENTIFICAÇÃO DO SAQUE

CÓDIGO: **88** CÓDIGO POR EXTENSO: **Alvará Judicial**

31 SACADOR: **Oneide da Silva Pereira**

32 VALOR AUTORIZADO

1 PARCELA RELATIVA AO PERÍODO TRABALHADO NA EMPRESA:

2 TOTAL:

3 FRAÇÃO DE / CORRESPONDENTE A QUOTA DE DEPENDENTE:

4 IMPORTÂNCIA DE Cz\$ () LIMITADA AO SALDO DA CONTA.

33 RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO

EMPRESA: 1 Mtb: 2 INPS: 3 JUSTIÇA: 4 CEF: 5

34 DATA DA AUTORIZAÇÃO: **03/03/89**

35 CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO: **Conf. Alvará Judicial em poder da CEF**

RECIBO

36 CARIMBO-PROTOCOLO INDICANDO A DATA DA ENTREGA DA AM AO BANCO DEPOSITÁRIO

BANCO REAL S.A.
3 MAR 1989
Pça. Justo Chermont - PA

37 CARIMBO DA AGENCIA (NORMA CSA / CIEF - 47/74)

275/0524-5
13/03/89
BANCO REAL
20.000/0,427

38 VALOR DO SAQUE

39 DEPÓSITOS Cz\$: **17,95**

40 JAM Cz\$: **185,94**

41 TOTAL DO SAQUE Cz\$: **203,89**

42 IMPRESSÃO DIGITAL

43 TOTAL DO SAQUE POR EXTENSO: **(DUZENTOS E TRÊS CRUZADOS NOVOS E OITENTA E NOVE CENTAVOS)*****

44 ASSINATURA DO SACADOR: *Oneide da Silva Pereira*

45 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL (CASO DE MENOR)

BR 1905/89 MAR 89 *203,89PTERJ

RECEIVED
MAR 1968
FOR INFO CENTER

36
d

JUNTA DA

FLS. 27/28 - Alvará nº 11/89

FLS. 29 - Guia AM/FGTS

FLS. XX

Data 13 / 03 / 89

[Signature]
DIRETOR DE SECRETARIA

Secretaria de Conciliação e Julgamento de Causas
7 - J. J. Belém

Recebi da Sra. Oficiala de Justiça do TRT-8a., Dra. Oneide da Silva Pereira, a quantia de NCz\$-203,89, através do cheque administrativo nº 00289-3, contra Banco Real S/A., conforme fls.29 dos autos.

Em 13.03.89

[Signature]
Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa
Auxiliar em Atividades Judiciárias



Ag.	Op.	Conta n.º	D
0022	009	9/4387	8
CL	D	Valor em Cz\$	

31
[assinatura]

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

PROCESSO N.º 7a.JCJ-1.905/88
RECLAMANTE: Sílvia Maria da Silva
RECLAMADO: Gomes & Bastos Ltda. (Bombom Presentes)
DEPÓSITO: NC\$-203,89
GUIA N.º 232/89 DE 13.03.89

GUIA DE DEPÓSITO

A Sra. Maria Celina Moura Santos, Aux. em Atv. Jud.,
vai ao Caixa Econômica Federal - TRT 8a.
recolher a importância de R\$ 203,89 (DUZENTOS E TRÊS CRUZADOS NOVOS E OITENTA E
NOVE CENTAVOS).--x-x
referente à reclamação supra e que deverá ficar depositada em nome da Presidência da 7a.JCJ de
Belém

O presente depósito é efetuado para FGTS, conforme o conciliado às fls. 25 e 25v.
devendo o comprovante ser devolvido ao órgão competente, no prazo de 48 horas, mediante entrega ao
funcionário designado para esse fim.

CEF058 14MAR89

4203.89R2A941

[assinatura]
Diretor da Secretaria
Auxiliar em Atividades Judiciárias

JT - 258

7a.

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

Belém

JUNTA DA

FLS. 31 - Guia de depósito nº 232/89

FLS. XX

Data 16 / 03 / 89

Ma. Helena Afonso Ferreira da Silva
DIRETOR DE SECRETARIA
Diretora de Secretaria em Substituição
7.ª J.C.J. - Belém

CONCLUSÃO

Ao Exmo. Dr. Juiz Presidente

Faço estes autos conclusos a V. Exa. propondo pagamento do valor de fls. 31 ao reclamante.-

X-X

Em, 16.03.89

Ma. Helena Afonso Ferreira da Silva
Diretora de Secretaria em Substituição
7.ª J.C.J. - Belém

PAGUE-SE.

R.H. Em 29 / 03 / 1989

Dicanto José Malheiros da Fonseca
Juiz do Trabalho
Presidente da 7.ª J.C.J. - Belém

A SEÇÃO DE EXECUÇÃO
Em 29 / 3 / 89
Diretor de Secretaria

Ma. Helena Afonso Ferreira da Silva
Diretora de Secretaria em Substituição
7.ª J.C.J. - Belém

ANOTADO NA FICHA

Em 28 / 03 / 89

Fabio Ferreira da Silva
Qualificar em outro J.C.J.

Expedida Guia de retinada nº 313/89

Em 29.03.89



RECEBI O ORIGINAL

Em. 30/03/89

Carla Cavalcante

32

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

ANOTADO NA FICHA

Em. 05/04/89

GUIA DE RETIRADA N.º 313/89 DE 29.03.89

PROCESSO N.º 7a.JCJ-1.905/88

RECLAMANTE: Sílvia Maria da Silva

RECLAMADO: Gomes & Bastos Ltda. (Bombom Presentes)

GUIA DE DEPÓSITO N.º 232/89(Conta nº 914.387-8)

GUIA DE RETIRADA

O Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Junior e/ou Dra. Carla Forte Cavalcante
vai ao Caixa Econômica Federal-TRT 8a. (fls.4)

levantar a importância de R\$ 203,89 (DUZENTOS E TRÊS CRUZADOS NOVOS E OITENTA E NOVE CENTAVOS) + JCM. -X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-

correspondente ao processo supra, devendo o comprovante ser devolvido ao órgão competente, no prazo de 48 horas, mediante entrega ao funcionário designado para esse fim.

Conferi

Sílvia Maria da Silva
Diretora da Secretaria, em Substituição
Diretor da Secretaria

Carla Forte Cavalcante
Juiz Presidente
Juiz do Trabalho
Presidente da 7ª JCJ - Bahia



Ag.	Op.	Conta n°	D
0022	009		
CL	D	Valor em Cz\$	
52	3	931,84	

24/3

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

GUIA DE RETIRADA N.º 313/89 DE 29.03.89

PROCESSO N.º 7a.JCJ-1.905/88

RECLAMANTE: Sílvia Maria da Silva

RECLAMADO: Gomes & Bastos Ltda. (Bombom Presentes)

GUIA DE DEPÓSITO N.º 232/89 (Conta nº 914.387-8)

GUIA DE RETIRADA

O Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Junior e/ou Dra. Carla Forte Cavalcante
vai ao Caixa Econômica Federal-TRT 8a. (fls. 2)

levantar a importância de R\$ 203,89 (DUZENTOS E TRÊS CRUZADOS NOVOS E OITENTA
NOVE CENTAVOS) + JOM. -X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-

correspondente ao processo supra, devendo o comprovante ser devolvido ao órgão competente, no prazo
de 48 horas, mediante entrega ao funcionário designado para esse fim.

Conferi

Ma. Helena Apolônio Ferreira da Silva
Diretor de Secretarias em Substituição
Diretor da Secretaria

Dicente J. de F. J. da Fonseca
Juiz Presidente
Presidente da 7.ª JCJ - Belém

R\$231.84FCR941

35
[Handwritten signature]

JUNTADA

FLS. 33/34 - Guia de retirada nº 313/89

FLS.

FLS.

FLS.

FLS.

FLS.

FLS.

FLS.

FLS.

FLS.

Data 07 / 04 / 89

[Signature]
DIRETOR DE SECRETARIA
7.ª JCI - Belém

CONCLUSÃO

Ao Exmo. Dr. Juiz Presidente,
Faço estas conclusões a V. Exa. propondo
arquivamento dos autos.

Data 07.4.89

[Signature]
Ma. Helena Apolônio Ferreira da Silva
Diretora de Secretaria em Substituição
7.ª JCI - Belém

ARQUIVE-SE:

Em 10 / 4 / 89

[Signature]
Vicente José Malheiros da Fonseca
Juiz do Trabalho
Presidente da 7.ª JCI - Belém

A Seção de Processos
Em 11/04/89 (arquivada)

[Signature]
Diretor de Secretaria
7.ª JCI de Belém

100
Belém, 24/04/89
[Signature]

ARQUIVADO sob o n.º 3877 Em 18/04/89

ANOTADO NA FICHA

Em 18/04/89

Fabi. Henrique da Silva Pires
Auxiliar em ativo Judiciárias